



## Nova organização dos tribunais judiciais

### SUMÁRIO

A nova organização dos tribunais judiciais entra hoje em funcionamento. Passam a existir 23 comarcas em vez de 231, que se dividem em Secções de Instância Central e em Secções de Instância Local. O principal objetivo desta reforma é que os Tribunais ofereçam serviços mais especializados.

### CONTACTOS

Pedro de Almeida Cabral  
[pcabral@macedovitorino.com](mailto:pcabral@macedovitorino.com)

Telmo Rodrigues  
[trodrigues@macedovitorino.com](mailto:trodrigues@macedovitorino.com)

A nova organização dos tribunais judiciais entra hoje em funcionamento. Esta reforma consiste, essencialmente, numa nova divisão do território para efeitos judiciais e na criação de um maior número de tribunais especializados. A atual organização dos tribunais administrativos e fiscais não é alterada.

Com a entrada em vigor no dia de hoje do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, deixam de existir 231 comarcas e passam a existir apenas 23, que correspondem aos distritos de Portugal Continental e a cada uma das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira. A única exceção são os distritos de Lisboa e do Porto que passam a ter três e duas comarcas, respetivamente. São ainda encerrados 20 tribunais que tinham menos de 250 processos por ano.

Cada uma destas comarcas está dividida em dois níveis de organização:

- i. Secções de Instância Central: podem ou não abranger toda a área da comarca e funcionam, em regra, na capital de distrito. Julgam causas de valor superior a € 50.000,00 e as causas crime mais graves (crimes puníveis com pena de prisão superior a cinco anos, por exemplo). Dependendo da comarca, podem ainda existir secções especializadas de comércio, família e menores, instrução criminal, trabalho ou execução;
- ii. Secções de Instância Local: abrangem um ou mais municípios dentro da comarca e funcionam, em regra, fora da capital de distrito. Julgam as causas de valor inferior a € 50.000,00 e causas crime menos graves (crimes puníveis com pena de prisão inferior a cinco anos, por exemplo). Estão organizadas em secções de competência genérica que, dependendo da comarca, se podem subdividir em secções cíveis, criminais ou de pequena criminalidade.

Algumas comarcas têm ainda Secções de Proximidade. Estas Secções fazem parte das Secções de Instância Local onde estejam inseridas e apenas podem prestar alguns serviços judiciais, como receber requerimentos, inquirir testemunhas através de videoconferência ou permitir a consulta de processos. Podem ainda realizar julgamentos se o Juiz da Secção de Instância Local respetiva o determinar. 27 Tribunais foram convertidos em Secções de Proximidade e nove destas Secções devem assegurar preferencialmente julgamentos por questões geográficas.

Continuam a existir Tribunais de competência alargada que abrangem todo o país como o Tribunal da Propriedade Intelectual, o Tribunal da Concorrência Regulação e Supervisão ou o Tribunal Central de Instrução Criminal.

Esta reforma procura, sobretudo, oferecer serviços mais especializados. Das 23 comarcas, 14 têm oferta especializada em todas as áreas: instância central cível, criminal, instrução criminal, família e menores, trabalho, comércio, execução e instância local cível e instância local criminal. As restantes têm, pelo menos, cinco destas áreas. Passam a existir 390 secções especializadas quando, até agora, apenas existiam 233. Por exemplo, passa a haver 21 secções de comércio, quando apenas existiam dois tribunais e dois juízos de comércio.